



RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL — NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 e no art. 40, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é legitimada para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º c/c art. 5º, inciso II, ambos da Lei 7.347/85);



CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento que visa à resolução de conflitos coletivos, através do apontamento de problemas e da sugestão de soluções sobre tema revestido de interesse público, sendo um dos instrumentos dos quais pode se valer a instituição para a defesa dos interesses individuais e coletivos de indivíduos e grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO a decisão do STF no *Habeas Corpus* 172.136 – SP, sobre o banho de sol;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução nº 5/2014 do CNPCP, que define como "aceitável" uma taxa de ocupação de até 137,5% da capacidade projetada;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal, que estabelece que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

CONSIDERANDO a inspeção realizada no dia 31 de outubro de 2025 na Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC).

Vem por meio desta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, expor e recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, ao Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN/PR), à Chefia Regional das Cadeias Públicas da Regional de Cascavel, à Coordenação Regional de Cascavel e à Direção da Cadeia Pública de



Cascavel (CPCASC) o seguinte:

A inspeção realizada evidenciou um quadro crítico de funcionamento da unidade, cujo problema central é a **superlotação extrema**, superior a 332% de sua capacidade oficial, resultando em ausência de camas e colchões suficientes, com pessoas dormindo no chão, revezando turnos ou dividindo colchões. Os cubículos de entrada, que concentram a maior parte dos custodiados, encontram-se em condições insalubres, escuras, sem ventilação adequada, com forte odor, fiação exposta, presença de baratas e ratos, bem como com a ausência de janelas. A ventilação é insuficiente, agravada pela inexistência de exaustores ou ventiladores suficientes, tornando o ambiente abafado e incompatível com permanência prolongada. Não há banho quente, e os sanitários são do tipo “bacia turca”, com apenas um banheiro por cubículo superlotado.

Também foi constatada a **inexistência** de banho de sol para os custodiados. A oferta de itens de higiene é insuficiente, havendo relatos de racionamento de água, ausência de sabonete, papel higiênico, escova de dente e toalhas, além de vestuário deficiente, sem fornecimento regular de camisetas, chinelos e cobertores. No campo da saúde, o atendimento foi avaliado como ruim, com estrutura improvisada e ausência de equipe completa, limitada a enfermeiras cedidas e atendimento médico eventual, além da inexistência de atendimento odontológico próprio.

A alimentação também apresenta problemas relevantes, especialmente quanto ao horário irregular de entrega, com casos de almoço servido às 8h ou 15h e café da manhã às 10h, além de baixa variedade de fontes de proteínas. Embora exista comissão de alimentação, o registro de irregularidades é limitado. Ademais, a unidade funciona com efetivo insuficiente, contando com apenas dois policiais penais e três monitores por plantão, o que compromete tanto a segurança quanto a gestão da unidade. Somam-se a isso a ausência de espaços adequados para visitas, inexistência de *body scanner* ou raio-x, falta de equipamentos estruturais e obras inacabadas que impedem o uso de áreas recém-construídas. O conjunto desses elementos evidencia um cenário de degradação estrutural, insuficiência de recursos e



violação recorrente das condições mínimas de custódia.

Tais achados evidenciam a necessidade de adoção urgente de medidas administrativas capazes de restaurar condições mínimas de custódia e funcionamento da unidade, razão pela qual se apresentam as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1. OCUPAÇÃO TAXATIVA DA UNIDADE: a adoção de medidas administrativas **urgentes** para reduzir a taxa de ocupação do estabelecimento, buscando adequá-la, no mínimo, ao parâmetro subsidiário estabelecido pela Resolução nº 05/2014 do CNPCP, que define como "aceitável" uma taxa de ocupação de até **137,5%** da capacidade projetada. Além disso, a redução da taxa de ocupação deve observar que o parâmetro de 137,5% previsto pela Resolução nº 05/2014 do CNPCP, embora utilizado como critério subsidiário de aceitabilidade em situações excepcionais, não afasta a necessidade mínima de garantir um colchão para cada pessoa privada de liberdade, bem como travesseiros, roupa de cama e cobertor. Assim, ainda que, de forma transitória, a unidade opere dentro desse limite subsidiário, **é imprescindível que todas as pessoas disponham de colchão individual e os demais itens de dormitório**, evitando-se situações de revezamento, compartilhamento ou descanso no chão;

1.1 EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, a promoção de mutirões de análise processual, com participação da Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário, para identificar e dar o devido encaminhamento os direitos das PPLs que possam resultar em progressões de regime ou prisão domiciliar, contribuindo para a redução da superlotação;

2. GARANTIA DO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ÁGUA: a garantia de fornecimento ininterrupto de água em toda a unidade, assegurando que o abastecimento seja contínuo, regular e suficiente para atender às necessidades básicas de higiene pessoal, consumo e limpeza, com a adoção das medidas administrativas e técnicas necessárias para evitar episódios de racionamento, interrupções prolongadas ou redução inadequada do fluxo hídrico nos sanitários e pontos de uso.

3. ADEQUAÇÃO DA VENTILAÇÃO COM ESPECIAL ATENÇÃO AO VERÃO: a



adoção de medidas imediatas para a melhoria da ventilação da unidade, com especial atenção ao aumento das temperaturas no período de verão, mediante a instalação, substituição ou manutenção de ventiladores e exaustores adequados, garantindo renovação mínima de ar e mitigando o calor excessivo nos cubículos e demais dependências, particularmente naqueles ambientes que não possuem janelas ou entradas naturais de ventilação.

4. DEMAIS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE: a adoção de medidas imediatas para a adequação da pintura das celas, a recuperação de paredes e pisos, a regularização das instalações elétricas — especialmente quanto à eliminação de fiação expostas.

5. GARANTIA DE BANHO DE SOL: à razão mínima de 2 horas por dia a todos os internos, inclusive durante o período de triagem, em conformidade com a decisão do STF no *Habeas Corpus* 172.136 – SP.

6. CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO: a adoção de mecanismos eficazes de controle e fiscalização da qualidade da alimentação fornecida na unidade, garantindo que as refeições sejam entregues em horários adequados e dentro dos padrões de temperatura, peso e composição previstos no contrato vigente, **observada, inclusive, a vedação expressa ao uso de salsichão, mortadela e salsicha como prato principal**, com registro sistemático de eventuais irregularidades nos sistemas próprios e imediata comunicação à administração para correção, assegurando regularidade, padronização e conformidade com as normas contratuais e sanitárias aplicáveis.

7. REGULARIZAÇÃO DA CUSTÓDIA DA PESSOA PRESA DO GÊNERO FEMININO: que seja imediatamente cessada a custódia de pessoa privada de liberdade do gênero feminino na Cadeia Pública de Cascavel, unidade destinada exclusivamente ao público masculino, promovendo-se sua **transferência urgente** para estabelecimento compatível com seu perfil, conforme previsto pela Lei de Execução Penal e pelas normas nacionais aplicáveis, de modo a assegurar sua alocação em espaço adequado, separado e com condições mínimas de segurança, evitando-se permanência prolongada em cubículo de triagem ou outras áreas improvisadas e incompatíveis com sua condição.



Solicita-se que a Secretaria de Segurança Pública, o DEPPEN/PR, a Chefia Regional das Cadeias Públicas de Cascavel, a Coordenação Regional e a Direção da Cadeia Pública de Cascavel informem, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, apresentando cronograma detalhado das medidas implementadas e daquelas em fase de execução.

Na ausência de atendimento, requer-se a apresentação das justificativas pertinentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por esta Defensoria Pública.

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública Coordenadora do NUPEP